



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

Rua Conselheiro Theodoro, 460 – Zumbi – CEP 50711-030 – Recife – PE (81) 3797.2517
CNPJ 09.791.450/0001-14 8 www.crmvpe.org.br - e-mail: crmvpe@crmvp.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO

Resolução nº 002, de 25 de março de 2015

Regulamenta as Comissões e Grupos de Trabalhos Técnicos do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV/PE

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 8º e 10 da Lei nº 5.517, de 23/10/68, e com escopo no Artigo 11, alíneas “g” e “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Considerando que o Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais atribui à Presidência a prerrogativa de constituir Comissões Assessoras;

Considerando que no organograma funcional tais Comissões servirão como órgãos de consulta e assessoramento técnico, indispensável ao exercício pleno da competência normativa, jurisdicional e administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE), nas suas respectivas finalidades;

Considerando que os Grupos de Trabalho do CRMV-PE serão instituídos por Portaria da Presidência com a finalidade de proceder ao estudo de matérias ou exames de temas específicos;

Considerando a necessidade de regulamentar a matéria em questão e de estabelecer normativas adequadas ao seu pleno funcionamento, de forma a tornar mais eficiente a atuação das Comissões e Grupos de Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES

Art. 1º - As Comissões Assessoras serão criadas com a objetivo de assessorar, em nível técnico, ao CRMV-PE, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa.

Art. 2º - O objetivo destes órgãos será proceder à análise e o encaminhamento de pareceres conclusivos pertinentes as demandas relativas à atividade profissional específica.

Art. 3º - Poderão ser criadas inúmeras Comissões Assessoras com vistas a atender as demandas técnico-administrativas e funcionais do CRMV-PE.



CAPÍTULO II

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 4º - Os Grupos de Trabalho do CRMV-PE serão instituídos pela Presidência, com a finalidade de executar atividades específicas vinculadas aos objetivos da Autarquia, no cumprimento de sua competência legal para fiscalizar o exercício profissional e assessorar as instituições públicas.

Art. 5º - Os Grupos de Trabalho serão criados por indicação do Plenário, iniciativa da Presidência ou por solicitação das Comissões Assessoras e estarão subordinados à Diretoria Executiva do CRMV-PE.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - As Comissões serão constituídas por, no mínimo, três especialistas de notório saber em sua especialidade.

Art. 7º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos à luz da complexidade da temática e/ou matéria a ser analisada, podendo atender critérios interdisciplinares ou mesmo interprofissionais.

Art. 8º - Os Grupos de Trabalho serão extintos, automaticamente, tão logo sejam concluídas as atividades para os quais foram instituídos, ou a critério da Presidência do CRMV-PE, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Presidência do CRMV-PE supervisionará os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, sendo de sua competência neste sentido:

I - Proceder ao levantamento e ao estudo prévio dos assuntos que demandem análise e manifestação;

II - relatar ao Plenário o desempenho dos trabalhos;

III – Disponibilizar apoio logístico para o satisfatório desempenho e cumprimento de suas finalidades;

IV - Distribuir as matérias para apreciação e fixar prazos para a conclusão dos trabalhos;

V - Substituir os membros destes órgãos que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de continuar participando ou faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não;



VI - Providenciar às condições necessárias ao seu funcionamento e oferecer assessoramento jurídico, técnico e administrativo;

VII - Aprovar o calendário de reuniões e o plano de trabalho.

Art. 10 - As Comissões serão dirigidas por um Presidente que contará com o apoio de um Secretário.

Parágrafo Único - Os Presidentes das Comissões e dos Grupos de Trabalho serão substituídos, em suas faltas justificadas ou impedimentos, pelo respectivo Secretário.

Art. 11 – Os pareceres conclusivos das Comissões serão adotados pela maioria simples dos seus membros e encaminhados à Presidência do CRMV/PE, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 12 - O resultado de estudos conduzidos pelos Grupos de Trabalho, acompanhado do respectivo parecer conclusivo, será encaminhado à Presidência da Comissão interessada, para posterior encaminhamento ao Plenário do CRMV-PE.

Parágrafo Único - Em se tratando de Grupos de Trabalho constituídos com a finalidade de executar atividades específicas, os pareceres e recomendações, bem como detalhamentos sobre a condução dos trabalhos, serão apresentados à Comissão relacionada à temática em questão, ou à Presidência, conforme o caso, para que sejam adotadas providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DO LOCAL E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13 - As Comissões Assessoras e os Grupos de Trabalho se reunirão na sede do CRMV-PE ou em locais estabelecidos pela Presidência.

Art. 14 – As reuniões terão como finalidade:

I - Estudar e apreciar as matérias constantes da pauta elaborada pela Presidência;

II - Aprovar as recomendações sugeridas;

III – Elaborar ata sumarizando os trabalhos executados.

Parágrafo Único - Quando a deliberação não ocorrer por unanimidade, o membro que discordar da decisão poderá consignar sua opinião em separado.

Art. 15 - A ata dos trabalhos será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Assessoradora ou Grupo de Trabalho, presentes à reunião.



Art. 16 - A ordem dos trabalhos constante da pauta poderá ser alterada pela Presidência, quando houver a necessidade do trâmite de matéria, em caráter de urgência, ou por requerimento justificado de membro de um destes órgãos.

Art. 17 - As deliberações das Comissões e os pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho constituirão parte integrante dos respectivos processos e expedientes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A Presidência do CRMV-PE poderá também solicitar o apoio dos especialistas Ad Hoc que não integram as Comissões ou Grupos de Trabalho, de outras instituições, com a finalidade fortalecer a atuação das Comissões Assessoras e dos Grupos de Trabalho.

Art. 19 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do CRMV-PE.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Erivânia Camelo de Almeida
Presidente
CRMV-PE nº 1473

Késia Queiroz Alcântara Pontual
Secretária Geral
CRMV-PE nº 2216